

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 1129/2020-CGP/SEAP BELÉM, 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5503/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional da servidora GIRLANE COELHO DE OLIVEIRA, acerca da liberação indevida do preso RAFAEL AUGUSTO DOS SANTOS MAGALHÃES, ocorrida em 17/12/2018;

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela existência de robusto lastro probatório comprovando a responsabilidade administrativa da acusada, pugnando pela aplicação da pena de suspensão pelo prazo de 16 dias, convertido em multa;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO, da servidora GIRLANE COELHO DE OLIVEIRA, pelo prazo de 16 (dezesseis) dias, com fulcro no art. 177, I, IV, IX, "b", art. 178, XV c/c art. 189, do RJU, haja vista que a desídia da acusada no cumprimento do alvará foi determinante para a inobservância da decisão judicial, gerando prejuízo à administração da justiça e comprometendo a credibilidade desta SEAP.

Art. 2º - Determinar a conversão da penalidade em multa, diante da necessidade de serviço, com base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo a servidora em exercício de suas atribuições, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU.

Art. 3º - Após o trânsito em julgado, encaminhar cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para providências pertinentes.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 602968

PORTARIA Nº 1118/2020-CGP/SEAP BELÉM, 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará – RJU;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar os fatos narrados no Memo. nº 170/2020-DLPI, de 12/11/2020, referente ao comunicado encaminhado pela empresa MWS Eventos e Buffet, datado de 03/11/2020.

Art. 2º - Designar MARÍLIA MARTINS DE BRITO, Assistente Administrativo, para conduzir a investigação.

Art. 3º - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 602993

PORTARIA Nº 1100/2020-CGP/SEAP BELÉM, 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a Portaria abaixo relacionada:

- 1021/2020-CGP/SEAP, de 19/10/2020, publicada no DOE nº 34.379, de 20/10/2020, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5647/2020-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 602952

PORTARIA Nº 1128/2020-CGP/SEAP BELÉM, 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5283/2019-CGP/SEAP, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional do servidor EMANUEL BARBOSA DA SILVA, acerca da suposta má conduta, conforme decisão da SAI nº 4891/2019-CGP/SEAP;

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pela absolvição, uma vez que restou evidenciado que o mesmo não agiu de má-fé

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar ABSOLVIÇÃO do servidor EMANUEL BARBOSA DA SILVA, com fulcro no art. 221, §1º, do RJU, e, conseqüentemente, o ARQUIVAMENTO do feito.

Art. 2º - Dar ciência ao servidor da recomendação contida na Decisão.

Art. 3º - Dar ciência à Comissão de Acompanhamento de Estágio Probatório da Decisão.

Art. 4º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro no assentamento funcional do servidor.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 602960

PORTARIA Nº 1116 /2020-CGP/SEAP BELÉM, 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará – RJU;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando investigar os fatos narrados no Relatório de Revista nº 001/2020-ASI/SEAP, de 03/11/2020, referente ao Centro de Recuperação "Cel Anastácio das Neves".

Art. 2º - Designar SILVIA SANTOS DE LIMA, Assessora, para conduzir a investigação.

Art. 3º - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 602928

PORTARIA Nº 1131/2020-CGP/SEAP BELÉM, 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;
CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 5309/2019-CGP/SEAP, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional do servidor EVERALDO SANTOS DE ANDRADE, acerca de supostas irregularidades praticadas, conforme decisão da SAI nº 4939/2019-CGP/SEAP;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, recomendou a aplicação da penalidade de suspensão, pelo prazo de 08 dias, em virtude da prática de inobservância aos princípios éticos, morais, às leis e regulamentos e falta grave

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO, do servidor EVERALDO SANTOS DE ANDRADE, pelo prazo de 08 (oito) dias, com fulcro no art. 177, I, II, IV c/c art. 189, do RJU, haja vista que é dever do servidor comparecer ao local de trabalho nos dias e horários preestabelecidos, bem como a precisão no cumprimento dos horários.

Art. 2º - Determinar a conversão da penalidade em multa, diante da necessidade de serviço, com base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em exercício de suas atribuições, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU.

Art. 3º - Após o trânsito em julgado, encaminhar cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para providências pertinentes.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 602976

PORTARIA Nº 1115/2020-CGP/SEAP BELÉM, 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU);

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional dos servidores FRANCIELDO DE OLIVEIRA SAMPAIO, EDMILSON DA CRUZ SILVA e ROGÉRIO ARAÚJO DA SILVA LIMA, acerca da fuga dos presos SIDINEY RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAX ALESSANDRO ALMEIDA COSTA, JHONATAN RENAN BARROS CARVALHO, DIOGO (OU HAILTON) DA SILVA FURTADO, MAURICIO PANTOJA DOS SANTOS, NAILSON MENDONÇA, custodiados no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará IV, ocorrida em 14/11/2020. Os servidores infringiram, em tese, o art. 177, I, IV e VI, art. 178, V, XVIII, XXI c/c art. 189 e 190, I, IV, XI, XVI e XIX, da Lei nº 5.810/1994 – RJU.

Art. 2º - Constituir Comissão composta pelos servidores VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor Metropolitano – Presidente, SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica – membro; e ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS, Assistente Administrativo – membro.

Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.